



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 021/2020**

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras por toda população de Nova Santa Bárbara, como medida de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979/2020; e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO as medidas emergenciais previstas pelos Decretos Municipais nº 013/2020, 015/2020 e 018/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado o uso de máscaras individuais de tecido por toda a população, sendo vedado o acesso dos cidadãos que não as utilizarem, nas repartições públicas, em qualquer prédio, estabelecimento ou espaço em que



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

seja explorado a atividade econômica, bem como, no serviço de transporte individual e coletivo municipal.

Parágrafo único. Compete as empresas de serviços essenciais e aos estabelecimentos comerciais fornecer aos seus funcionários e colaboradores a máscara individual de tecido, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério de Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, cartazes informativos quanto a proibição da entrada de pessoas que apresentem qualquer sintoma da Covid-19.

Art. 3º. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, guarda municipal, entre outros servidores que estiverem designados para atuar na fiscalização, no âmbito municipal os termos do Decreto Municipal nº 018/2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto e permitirem o acesso de cidadãos sem o uso de máscara estarão sujeitos as seguintes sanções:

- advertência e notificação;
- multa o valor de até 50 URM – Unidade de Referência Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O descumprimento por parte da população das previsões contidas neste e em outros Decretos, sujeita o cidadão as sanções previstas na legislação, em especial o contido nos artigos 268 seguintes do Código Penal e outros dispositivos aplicáveis ao caso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ficando revogada as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, em 24 de abril de 2020.

**Eric Kondo**

Prefeito Municipal